

REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA DO INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA (RESUNISA)

Preâmbulo

O Instituto Superior de Agronomia (ISA), dispõe de um serviço e de espaços de alojamento que coloca à disposição da comunidade académica, sob a designação de “Residência Universitária do Instituto Superior de Agronomia (ResUnISA)”.

A ResUnISA destina-se ao alojamento de estudantes matriculados no ISA, bem como de docentes e investigadores visitantes ou vindos de Universidades que tenham protocolo estabelecido com o ISA e visitantes da Universidade de Lisboa.

A ResUnISA tem como finalidade proporcionar aos seus residentes alojamento durante o período em que decorrem as atividades letivas.

Por conseguinte, no âmbito da gestão da ResUnISA por parte do ISA, importa regular o funcionamento desta Residência Universitária mediante a publicação do presente regulamento, de forma a assegurar o seu funcionamento de forma eficiente, transparente e rigorosa, visando contribuir para o estabelecimento de um ambiente académico enriquecedor dentro do espaço do ISA.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Objeto)

1. A Residência Universitária do Instituto Superior de Agronomia (ResUnISA) destina-se prioritariamente ao alojamento de professores e estudantes do ISA, assim como de investigadores que visitem o ISA no âmbito das suas atividades académicas.
2. Na sua gestão da ResUnISA, pretende o ISA proporcionar aos residentes as melhores condições de alojamento, promovendo a sua integração na comunidade académica, assim como condições de estudo e bem-estar.

Artigo 2º **(Candidatura)**

1. A atribuição de alojamento na ResUnISA depende da apresentação de candidatura individual, a entregar nos serviços competentes do ISA e nos termos e prazos estabelecidos.
2. Sem prejuízo do número º anterior, a atribuição de alojamento depende também da celebração de um contrato de alojamento.
3. Os candidatos a alojamento que sejam, simultaneamente, candidatos a bolsa de estudo devem transmitir essa informação no momento da apresentação da candidatura.

Artigo 3º **(Admissibilidade da Candidatura e Permanência na Residência)**

1. As candidaturas à ResUnISA são admitidas nos termos do presente Regulamento, pelo período de **1 (um)** ano letivo.
2. Na admissão das candidaturas será concedida prioridade aos estudantes que preencham os seguintes critérios, por ordem preferencial:
 - a) Estudantes bolseiros;
 - b) Alunos do ISA, bem como docentes e investigadores visitantes do ISA;
 - c) Estudantes, docentes ou visitantes vindos de Universidades que tenham protocolo estabelecido com o ISA, permitindo o alojamento durante o período de duração do curso;
 - d) Outros alunos, docentes e investigadores visitantes da ULisboa, se a disponibilidade de alojamento na ResUnISA o permitir.
3. A admissão a estudantes não bolseiros nas residências universitárias será efetuada tendo como critério de seleção o aproveitamento escolar no ano letivo anterior.
4. Sem prejuízo do número anterior e em situações devidamente fundamentadas, poderá a admissão a estudantes não bolseiros ser efetuada a candidatos com menor aproveitamento escolar em relação aos demais, em função das seguintes situações:
 - a) O estudante ter estado alojado em residência universitária no ano letivo imediatamente anterior;
 - b) A situação económica e familiar do requerente o justifique;

- c) A deslocação para o estabelecimento de ensino se revele excessivamente onerosa para o estudante, tendo em conta o seu local de residência atual.
5. Sempre que se justifique, por despacho do Presidente do ISA, poderão ser consideradas outras situações não previstas no número anterior, que sejam igualmente merecedoras de tutela.
 6. No caso dos visitantes que tenham anteriormente utilizado os serviços de alojamento da ResUnISA, a sua admissão e permanência depende também da ausência de registos referentes a comportamentos incorretos verificados em anteriores estadias, cumprindo o disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 11º do presente regulamento.

Artigo 4º **(Atribuição de Alojamento)**

Nas candidaturas admitidas em igualdade de circunstâncias, a atribuição de quarto subordina-se aos seguintes critérios:

- a) Número de inscrições como residente em anos letivos anteriores;
- b) Ordem de chegada das candidaturas.

Artigo 5º **(Formalização da Admissão e Entrega dos Quartos)**

1. Depois de confirmada a admissão da candidatura, por parte do ISA, o candidato terá de formalizar a sua inscrição através do preenchimento da Ficha Individual do Residente.
2. Para além do disposto no número anterior, a admissão na residência universitária é antecedida da celebração de um contrato de alojamento.
3. Ao residente será entregue um duplicado do referido contrato.
4. O candidato receberá também, no ato de celebração do contrato e mediante o pagamento do alojamento e da caução estipulada no Artigo 10º do presente regulamento, as chaves de acesso à residência e ao quarto atribuído, as quais têm natureza pessoal e intransmissível.
5. No ato de entrada na residência, o residente será acompanhado de um elemento do ISA e tomará conhecimento da relação do equipamento (artigos de cozinha e mobiliário e zonas partilhadas) existente.

CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES E FUNCIONAMENTO

Artigo 6º

(Direitos dos Residentes)

Constituem direitos dos residentes da ResUnISA:

- a) Direito ao alojamento convencionado com o ISA, durante o ano letivo para o qual efetuaram a candidatura;
- b) Direito à privacidade, com as condicionantes que se prendam com a segurança e o estado de conservação e manutenção da residência;
- c) Direito a receber visitas na residência, por parte de não residentes, entre as 8h00min e as 22h00min;
- d) Qualquer outro direito que derive do presente Regulamento.

Artigo 7º

(Deveres dos Residentes)

1. Para além de outros que resultem da lei e dos regulamentos vigentes no ISA, são deveres dos residentes:
 - a) Conhecer e respeitar o presente Regulamento;
 - b) Residir efetivamente no alojamento que lhe foi atribuído;
 - c) Ser responsável pelos seus bens próprios;
 - d) Zelar pela conservação, arrumação e limpeza da residência e dos respetivos quartos e áreas comuns, sendo a limpeza diária da responsabilidade de cada um dos seus ocupantes, sem prejuízo das atividades de limpeza da responsabilidade do ISA, previstas no artigo 8º. Caso se verifique que estes espaços não estejam nas devidas condições de asseio, os residentes serão avisados de que devem proceder à respetiva limpeza dos espaços, estando sujeitos à retenção do valor da caução em caso de incumprimento continuado;
 - e) Fazer silêncio em toda a residência, tanto nas áreas comuns como no quarto, abstando-se de fazer qualquer ruído, nomeadamente através do uso de equipamentos audiovisuais, ou de perturbar de alguma outra forma o silêncio do local, durante o período de descanso, entre as 22:00 h e as 8:00 h;
 - f) Manter uma conduta que favoreça a convivência entre todos os residentes do ISA e entre residentes e funcionários.

- g) Não retirar e/ou deslocar material, mobília, equipamento e outros utensílios adstritos aos espaços comuns e aos quartos, ou atribuir-lhe outro fim que não seja o determinado pela ResUnISA;
 - h) Ser responsável pelas chaves do quarto sendo que, no caso da perda das chaves, o residente deve informar imediatamente os serviços de segurança do ISA, que diligenciarão no sentido da sua substituição, sendo o valor correspondente imputado ao residente;
 - i) Ser responsável pela limpeza das cozinhas de uso comum responsabilidade, devendo o espaço ser limpo após cada utilização;
 - j) Não colar cartazes, fotografias ou autocolantes nas paredes e portas, bem como efetuar qualquer tipo de inscrições nas mesmas;
 - k) Não causar danos nas instalações físicas das residências nem no seu equipamento, sendo estes danos da responsabilidade dos seus autores quando identificados ou de todos os residentes caso não se identifique o autor;
 - l) Não incorrer em gastos anormais relativamente ao consumo de água ou energia, sendo este consumo imputável ao residente por uso não responsável de equipamentos elétricos ou negligência e o custo desta despesa imediatamente cobrado ao residente.
 - m) Não conceder alojamento a terceiros, seja a que título for, a não ser com conhecimento prévio e autorização por escrito do ISA;
 - n) Não praticar atos impróprios de vida em comunidade ou apresentar comportamentos inapropriados, designadamente decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas ou de substâncias estupefacientes;
 - o) Não permitir a entrada e/ou permanência de animais na residência;
 - p) Não consumir alimentos pertencentes a terceiros;
 - q) Não realizar festas, reuniões ou convívios em espaços comuns, sem autorização prévia;
2. Por motivos de segurança, o residente tem, ainda, de respeitar o seguinte:
- a) Não cozinhar nos quartos;
 - b) Não foguear, designadamente acender sem vigilância velas, incenso ou quaisquer outros objetos afins, em qualquer dependência do interior da residência;
 - c) Não fumar em qualquer dependência do interior da residência;
 - d) Não possuir qualquer tipo de materiais explosivos ou substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas para a saúde e segurança da residência e dos residentes.

3. Para verificação do cumprimento dos deveres determinados no presente regulamento, um elemento do ISA responsável pela gestão da ResUnISA poderá proceder periodicamente a vistorias aos quartos e demais instalações.

Artigo 8º
(Saída dos Quartos)

1. Na data da saída, e para que o quarto seja formalmente considerado entregue, devem ser cumpridos os seguintes procedimentos:
 - a) A listagem do equipamento da residência e do respetivo quarto será verificada em conjunto pelo residente e um elemento do ISA, responsável pela gestão das residências. A deteção de equipamento danificado ou destruído acarretará o pagamento de uma penalização no valor do prejuízo.;
 - b) As chaves do quarto terão de ser entregues ao elemento do ISA responsável pela gestão da ResUnISA. Se a saída coincidir com um sábado, domingo ou feriado, o residente deverá acordar antecipadamente com o referido elemento do ISA o dia, hora e local para proceder à referida entrega.
2. Na data de saída os residentes têm obrigatoriamente que deixar as instalações (incluindo as partes comuns das residências, nomeadamente, cozinha e casa de banho) limpas e arrumadas, isto é, nas condições em que as encontraram no ato da entrada. Caso contrário, será retido o valor da caução paga aquando da admissão.

Artigo 9º
(Serviços de limpeza)

1. A limpeza da residência é da responsabilidade dos residentes.
2. Sem prejuízo do número anterior, duas vezes por ano será realizada pelo ISA uma limpeza à residência, com especial incidência nas áreas comuns.
3. A limpeza dos quartos é da inteira responsabilidade do residente, bem como a higienização, sendo disponibilizada uma máquina de lavar roupa para o efeito.

CAPÍTULO III – DOS PAGAMENTOS

Artigo 10º
(Pagamentos e Regimes de Estadia)

1. Os valores relativos ao custo dos alojamentos são aprovados e fixados anualmente pelo ISA, constando de uma tabela de preços elaborada para o efeito.
2. O pagamento do alojamento é feito de segunda a sexta-feira, das 9:30 h às 12:30 h e das 14:30 h às 16:00 h, nas instalações do ISA (sitas no Edifício Principal do ISA).
3. Distinguem-se dois tipos de estadia:
 - a) Estadias de curta duração: regime de ocupação diário/semanal, não excedendo 3 semanas no total. O respetivo pagamento processar-se-á do seguinte modo:
 - i. O residente pagará a totalidade do valor referente ao alojamento à data da sua admissão, bem como a respetiva caução;
 - ii. O pagamento reportar-se-á ao período em que o residente ocupe o quarto, tendo o período diário início às 14 horas de um dia e término às 12 horas do último dia.
 - b) Estadias de longa duração: regime de ocupação mensal, não excedendo 1 ano civil. O respetivo pagamento processar-se-á do seguinte modo:
 - i. O pagamento da primeira mensalidade será efetuado à data da admissão, bem como o valor da respetiva caução;
 - ii. As mensalidades seguintes são pagas até ao dia 8 do respetivo mês.
4. A atribuição do quarto em regime de estadia de longa duração manter-se-á até ao final do ano letivo, a menos que o residente comunique por escrito ao ISA, a sua intenção de prescindir do alojamento, com antecedência de, pelo menos, 15 dias em relação ao final do último mês de estadia na residência. Nos casos em que esta situação não ocorra no tempo devido, é cobrado mais um mês de residência, independentemente da data de saída do residente, podendo para tal ser acionada a caução.
5. Em caso de atraso ou de incumprimento dos pagamentos devidos pelos residentes, serão aplicadas as seguintes penalizações:
 - a) Aos residentes que não procedam ao pagamento até ao dia estipulado ser-lhes-á aplicada uma taxa adicional de 5,00 € (cinco euros) por dia, até ao limite máximo de cinco dias;
 - b) Uma vez excedido o limite máximo referido no número anterior, o residente pode ser intimado a sair, não ficando dispensado do pagamento integral do mês.

Artigo 11 **(Cauções)**

1. Todos os residentes são obrigados a prestar uma caução:

- a) Nos alojamentos em regime de curta duração, a caução corresponde ao valor de 30 € (trinta euros) por dia, até ao limite máximo de cinco dias;
 - b) Nos alojamentos em regime de longa duração, o valor da caução corresponde a um mês de estadia.
2. A caução será devolvida no fim do período de alojamento, depois de cumpridos os procedimentos previstos no Artigo 8.º do presente regulamento, caso não haja lugar a perdas e danos voluntariamente e / ou involuntariamente causados e se tenha verificado o cumprimento do prazo de aviso prévio para prescindir do alojamento, previsto no número 4 do artigo 10º.

CAPÍTULO IV – DO INCUMPRIMENTO E RESPONSABILIDADES

Artigo 12º (Incumprimento)

1. O incumprimento das normas e dos deveres estabelecidas pelo presente regulamento é suscetível da abertura de procedimento disciplinar, passível da aplicação das seguintes sanções:
 - a) Advertência escrita;
 - b) Perda definitiva do direito ao alojamento em qualquer residência do ISA.
2. Designadamente, a sanção prevista na alínea b) no número anterior será aplicável nas seguintes situações:
 - a) Prestação de dados falsos nos processos de candidatura;
 - b) Violação dos deveres previstos no presente Regulamento ou verificação de um comportamento não compatível com o ambiente de estudo e convivência que se pretende criar nas instalações da ResUnISA o qual, pela sua gravidade e/ ou reincidência, justifique uma intervenção do ISA no sentido de salvaguardar os demais residentes;
 - c) Não pagamento da mensalidade de acordo com o número 3 do Artigo 10º, ou atraso reiterado neste pagamento;
 - d) Cedência a terceiros da utilização do quarto, sem a devida autorização, bem como a cedência a outrem da chave do quarto.
3. O não cumprimento das normas poderá implicar também um processo disciplinar ou criminal, no âmbito do respetivo estabelecimento de ensino, conforme a gravidade e natureza do ato praticado.

4. A aplicação das sanções carece de parecer prévio do funcionário do ISA responsável pela gestão das residências.

Artigo 13º
(Responsabilidades)

1. O ISA não se responsabiliza por danos, perdas, furto ou extravio dos bens dos residentes.
2. O residente, ao assinar o contrato de alojamento mencionado no n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento, declara ter pleno conhecimento deste regulamento e compromete-se ao seu integral cumprimento.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º
(Casos Omissos)

Quaisquer casos omissos, não previstos neste regulamento, serão resolvidos por despacho do Presidente do ISA, ouvidos todos os interessados e o responsável do ISA pela gestão das residências.

Artigo 15º
(Revisão)

O presente regulamento será revisto sempre que o ISA entenda por conveniente.

Artigo 16º
(Aprovação e entrada em vigor)

1. O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho de Gestão do ISA e revoga de imediato o anterior.